

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

Ilmo. Sr.
Ilustríssimo Senhor Cristiano Ricardo Pereira
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte

“C.P.L.” 12/NOV/2012 16:07 000588 V01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2012

A Difusora Editora Gráfica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.271.568/0001-75, com sede na Av. Petrolina nº 560 – Bairro Sagrada Família, - Cep 31.030-370, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais , por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento, anexo.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 3.1 do anexo IV, que vem assim redacionada:

LOTE	QUANT. TOTAL	UNIDA-DE	PRODUTO	CARACTERÍSTICAS
ÚNICO	2.000	UNID.	Catálogo	<u>Capa</u> : formato aproximado de 280 mm x 150 mm, fechada, impressão 4 x 4 cores, em papel couchê, 240 g/m ² , com laminação fosca frente e verso, com aplicação de verniz ultravioleta localizado no verso e anverso. <u>Miolo</u> : formato aproximado de 280 mm x 150 mm, fechado, contendo, aproximadamente, 104 páginas impressas em 4 x 4 cores, em papel couchê fosco, de 115 a 120 g/m ² , acabamento cola e costura.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá entregar todo o serviço contratado em até **5 (cinco) dias úteis** após aprovação pela CMBH (efetuada pelo Gestor do Contrato) da prova apresentada.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

"C.P.L." 12/Nov/2012 16:08 000588 UN2

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Na medida em que o item 3.1 do anexo IV, do Edital exige prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do produto licitado, tornando inexecutável a demanda, restou configurado que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A contestação quanto ao prazo de entrega sem justificativa em razão de: a) a aplicação do verniz ultravioleta leva aproximadamente um dia; b) a laminação fosca um dia; c) cola um dia; d) intercalação/dobra um dia; e) três dias para impressão de 104 páginas coloridas mais capas; totalizando 7 (sete) dias, sendo este o prazo médio calculado para produção dos catálogos, sem contratempo.

Ademais, o modelo apresentado no almoxarifado da Câmara Municipal de Belo Horizonte não condiz com o especificado no edital, uma vez que o acabamento do modelo fornecido não contém costura, somente cola.

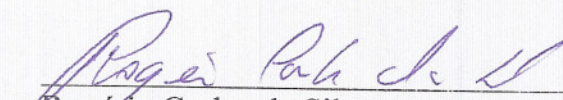
III -- DO PEDIDO

A partir das alegações apresentadas, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, corrigindo o vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belo Horizonte, 12 de Novembro de 2012.



Rogério Carlos da Silva
Sócio Gerente

C.P.L. n.º 12/Nov/2012 16:08 000588 V03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE